



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 513 /2008
(De 12 de novembro de 2008)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 12/11/08

SEC. CHEFE DE GABINETE

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE BARRA DOS COQUEIROS, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua competência constitucional, nos termos do Art. 3º nas disposições Constitucionais e transitórias da Lei Orgânica Municipal do município e nos termos desta Lei.

Faço Saber que o plenário aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - as instituições de Ensino Fundamental, Educação de Jovem e Adulto Fundamental e Médio e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - a Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – É facultativo ao Sistema Municipal de Ensino, sempre que as partes entenderem necessário, conveniar com o Governo do Estado de Sergipe para operar em rede única com as escolas estaduais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil existentes no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino tem como órgão executivo a Secretaria Municipal de Educação e incumbir-se-á de:

I - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as Diretrizes e planos nacionais e estaduais de educação, integrando e coordenando as suas ações;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do ensino público do Município de Barra dos Coqueiros, integrando as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Sergipe;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Telefax (79) 3262-3775 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000

CNPJ 13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

III - estabelecer, naquilo que for da sua competência e em colaboração com o Estado de Sergipe, competências e diretrizes para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

IV - coletar, analisar e disseminar informações sobre educação;

V - assegurar processo municipal de avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e Médio, em colaboração com a União e com o Estado de Sergipe, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VI - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos de ensino do Sistema;

VII - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental;

IX - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

X - administrar seu pessoal e seus materiais e financeiros;

XI - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

XII - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

XIII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

§1º Integra a estrutura do Sistema Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros, o Conselho Municipal de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, definida por lei própria.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos IV a VI, o Município terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns do Sistema Municipal de Ensino, terão a incumbência de:

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Telefax (79) 3262-3775 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000

CNPJ 13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

III - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos Alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Art. 5º Os docentes e especialistas em educação incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local nos Comitês Comunitários.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros oferecerá educação inclusiva, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do município, tem início na faixa etária de zero a cinco anos, durante a Educação Infantil e continuidade no Ensino Fundamental e Educação de Jovem e Adulto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2008.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal